

**APROVAMOS AS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS 1 E 2 NA FORMA DA SUBEMENDA  
SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL Nº 846, DE 2015**

*S*

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO RELATOR**

**(APROVAÇÃO DAS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS 1 E 2)**

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VII ao § 2º do artigo 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121.....

.....  
§ 2º .....

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

....." (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o § 12 ao art. 129 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129.....

.....

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços" (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A – lesão corporal de natureza grave (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de março de 2015.

Deputado JOÃO CAMPOS  
Relator